

ANEXO V

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL: **EMPRESA ARTÍSTICO CULTURAL MARQUES JOAQUIM LTDA**

Nº DO CNPJ: 02032963/0001-00

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Banco: Banco do Brasil - 001

Ag. :5209-4

Conta: 105368-0

PREMIADO:

() PESSOA FÍSICA (GRUPO OU COLETIVO): VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO]

(X) PESSOA JURÍDICA: R\$19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)

Declaro que recebi a quantia de **R\$19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)** , na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural Edital Cultura Criciúma 001/2023

NOME: EMPRESA ARTÍSTICO CULTURAL MARQUES JOAQUIM LTDA

REVERALDO JOAQUIM

CRICIÚMA - SC



ASSINATURA

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 74

Origem: Edital de Cultura 001/2023

O MUNICÍPIO DE Criciúma, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Domênico Sônego 542, Criciúma - SC, inscrito no CNPJ sob nº. 82916818-0001/13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clesio Salvaro, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o **EMPRESA ARTÍSTICO CULTURAL MARQUES JOAQUIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF **02032963/0001-00**, com sede Rua Maria Quitéria, Nossa Senhora da Salete, Criciúma - SC - CEP 88815610., neste ato representada por **REVERALDO JOAQUIM** resolvem celebrar o presente termo de colaboração, após a realização de processo de Chamamento Público, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Lei Complementar Federal 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto visando premiar a produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais de Criciúma_SC, conforme Plano de Trabalho apresentado, que devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

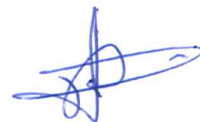
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

2- São compromissos do Proponente, desenvolver a execução de projeto visando a produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais de Criciúma, SC, conforme Plano de Trabalho apresentado;

2.1- Permitir o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facilitando a obtenção de informações junto ao Proponente;

2.2- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

2.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena de rescisão deste Termo;



2.4- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.5 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

2.6- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pelo Proponente;

2.7- Prestar contas, perante a administração Municipal, anualmente, até 30 dias após os 12 meses de vigência deste contrato, em relação aos recursos recebidos e aplicados.

2.8- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.9- Utilizar a verba a ser repassada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no Plano de Trabalho;

b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pelo Proponente na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.10- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.11- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do Proponente e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos ao Proponente, no valor equivalente a **R\$19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS ATRIBUÍDAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

12- A administração pública municipal poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.1- O Proponente garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 075/2017, Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

14- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Criciúma - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Criciúma, SC, 29 de Novembro de 2023.

MUNICÍPIO CRICIÚMA



PROPONENTE
EMPRESA ARTÍSTICO CULTURAL
MARQUES JOAQUIM LTDA
REVERALDO JOAQUIM

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: